



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 42-A

Brasília - DF, terça-feira, 1 de março de 2011



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.445, DE 1ª DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8ª e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 e 119 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA :

Art. 1ª Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1ª Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2ª Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1ª deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3ª Para fins deste Decreto, considera-se como "Outras Despesas Correntes" as programações classificadas no grupo de natureza de

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

despesa "9 - Reserva de Contingência", com o identificador de resultado primário "2 - primária discricionária, não abrangidas pelo PAC".

Art. 2ª O pagamento de despesas no exercício de 2011, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1ª Excluem-se do montante previsto no caput as dotações relacionadas no art. 1ª, § 1ª, deste Decreto.

§ 2ª Para efeito do cumprimento do disposto no caput, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2010 e 2011, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2011;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2011;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive, aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7ª deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3ª Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4ª O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2010, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o caput, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, respectivamente.

§ 5ª Os cronogramas referidos no § 4ª poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3ª Observadas as exclusões do § 1ª do art. 2ª deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1ª O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2ª A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no caput.

§ 3ª A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4ª O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5ª Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6ª Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7ª Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8ª Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como ajustar os referidos detalhamentos; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1ª O remanejamento a que se refere o inciso I deste artigo será efetuado de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

§ 2ª O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2012, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, mediante portaria interministerial, poderão ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R\$ 5.924.487.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

§ 4º As ampliações a que se refere o § 3º deste artigo serão efetuadas de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de dotações orçamentárias no exercício para essa finalidade, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2011.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.309, de 2010, esta, em particular, quanto aos arts. 94 e 104, **caput**, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2011 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2011 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2011, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010.

Art. 17. Declara-se atualizada a Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, na forma abaixo indicada e de conformidade com o art. 119 daquela Lei:

"33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);"

"52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);"

"59. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, a servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e a pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);"

"65. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010)."

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1ª de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
		R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil	R\$ mil
20000	Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102	Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114	Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000	Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000	Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000	Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000	Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000	Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000	Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000	Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000	Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000	Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000	Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000	Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000	Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000	Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000	Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000	Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
T O T A L		136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

DILMA VANA ROUSSEFF Presidenta da República ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado Chefe da Casa Civil BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS Secretário Executivo da Casa Civil	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: 0800 725 6787	FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO Coordenador de Produção
--	---	--



ANEXO II
LIMITE DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

R\$ mil											
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	276.029	415.395	554.760	694.126	833.492	972.857	1.112.223	1.251.589	1.390.955	1.530.320	1.669.686
20102 Vice-Presidência da República	400	685	971	1.256	1.542	1.827	2.113	2.398	2.684	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	44.712	65.853	86.993	108.133	129.274	150.414	171.555	192.695	213.835	234.976	256.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	241.017	352.853	464.689	576.524	688.360	800.195	912.031	1.023.867	1.135.702	1.247.538	1.359.373
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	806.699	1.192.328	1.577.957	1.963.586	2.349.215	2.734.844	3.120.473	3.506.102	3.891.731	4.277.360	4.662.989
25000 Ministério da Fazenda	457.124	696.897	936.671	1.176.444	1.416.217	1.655.991	1.895.764	2.135.538	2.375.311	2.615.084	2.854.858
26000 Ministério da Educação	4.038.953	5.872.734	7.706.515	9.540.295	11.374.076	13.207.856	15.041.637	16.875.417	18.709.198	20.542.978	22.376.759
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	94.027	146.997	199.967	252.938	305.908	358.878	411.849	464.819	517.790	570.760	623.730
30000 Ministério da Justiça	403.028	642.451	881.874	1.121.296	1.360.719	1.600.141	1.839.564	2.078.986	2.318.409	2.557.832	2.797.254
32000 Ministério de Minas e Energia	80.600	110.380	140.160	169.940	199.721	229.501	259.281	289.061	318.841	348.622	378.402
33000 Ministério da Previdência Social	257.903	407.747	557.592	707.436	857.280	1.007.125	1.156.969	1.306.814	1.456.658	1.606.502	1.756.347
35000 Ministério das Relações Exteriores	172.770	246.500	320.230	393.961	467.691	541.422	615.152	688.883	762.613	836.343	910.074
36000 Ministério da Saúde	8.622.873	13.548.548	18.474.222	23.399.897	28.325.572	33.251.247	38.176.922	43.102.596	48.028.271	52.953.946	57.879.618
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	129.082	209.334	289.586	369.838	450.090	530.342	610.594	690.846	771.098	851.350	931.602
39000 Ministério dos Transportes	204.000	280.772	357.545	434.317	511.089	587.861	664.634	741.406	818.178	894.950	971.723
41000 Ministério das Comunicações	50.454	89.244	128.035	166.825	205.615	244.406	283.196	321.987	360.777	399.568	438.358
42000 Ministério da Cultura	154.746	217.518	280.290	343.062	405.835	468.607	531.379	594.152	656.924	719.696	782.469
44000 Ministério do Meio Ambiente	162.792	212.505	262.218	311.931	361.645	411.358	461.071	510.785	560.498	610.211	659.925
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	124.676	195.496	266.317	337.138	407.958	478.779	549.600	620.421	691.241	762.062	832.883
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	225.011	401.089	577.167	753.244	929.322	1.105.400	1.281.478	1.457.556	1.633.634	1.809.712	1.985.790
51000 Ministério do Esporte	122.246	192.784	263.322	333.860	404.398	474.936	545.474	616.012	686.550	757.088	827.626
52000 Ministério da Defesa	2.332.083	3.155.392	3.978.700	4.802.009	5.625.318	6.448.626	7.271.935	8.095.243	8.918.552	9.741.860	10.565.169
53000 Ministério da Integração Nacional	71.281	102.791	134.302	165.813	197.324	228.834	260.345	291.856	323.367	354.877	386.388
54000 Ministério do Turismo	147.309	188.199	229.089	269.980	310.870	351.761	392.651	433.541	474.432	515.322	556.213
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.176.385	4.579.741	5.983.097	7.386.452	8.789.808	10.193.164	11.596.520	12.999.875	14.403.231	15.806.587	17.209.943
56000 Ministério das Cidades	73.205	120.568	167.932	215.295	262.658	310.022	357.385	404.748	452.112	499.475	546.838
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	50.041	65.988	81.935	97.882	113.829	129.776	145.723	161.670	177.617	193.564	209.511
71000 Encargos Financeiros da União	40.853	94.241	147.630	201.018	254.406	307.794	361.183	414.571	467.959	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.000	16.448	24.897	33.345	41.793	50.242	58.690	67.138	75.586	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	8.000	20.918	33.836	46.754	59.672	72.590	85.508	98.426	111.344	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	-	6	12	17	23	29	35	41	47	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-	78	155	233	310	388	466	543	621	698	776
SUBTOTAL	22.576.299	33.842.480	45.108.666	56.374.845	67.641.030	78.907.213	90.173.400	101.439.582	112.705.766	123.971.948	135.238.136
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	5.219.131	9.292.498	13.902.865	16.165.096	18.454.962	20.669.278	22.783.595	24.835.426	27.856.627	31.012.663	34.587.840
TOTAL	27.795.430	43.134.978	59.011.531	72.539.941	86.095.992	99.576.491	112.956.995	126.275.008	140.562.393	154.984.611	169.825.973

ANEXO III
LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R\$ mil							
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago
20000 Presidência da República	200.049	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509
20102 Vice-Presidência da República	5	5	5	5	5	5	5
20114 Advocacia-Geral da União	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.591	128.344	187.098	245.851	304.605	363.359	422.112
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	161.349	244.608	327.868	411.128	411.128	411.128	411.128
25000 Ministério da Fazenda	156.318	214.188	272.058	272.058	272.058	272.058	272.058
26000 Ministério da Educação	877.239	1.222.833	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.429
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.502	12.700	16.897	21.095	21.095	21.095	21.095
30000 Ministério da Justiça	37.154	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566
32000 Ministério de Minas e Energia	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677
33000 Ministério da Previdência Social	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984
36000 Ministério da Saúde	315.034	868.694	1.422.354	1.976.014	2.529.674	3.083.333	3.636.994
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	5.893	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785
39000 Ministério dos Transportes	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210
41000 Ministério das Comunicações	49	524	1.000	1.476	1.952	2.428	2.903
42000 Ministério da Cultura	22.884	32.608	42.332	52.056	61.779	71.503	81.227
44000 Ministério do Meio Ambiente	759	1.222	1.685	2.148	2.611	3.074	3.537
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	14.668	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836
51000 Ministério do Esporte	1.240	1.845	2.450	3.054	3.659	3.659	3.659
52000 Ministério da Defesa	415.104	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900
53000 Ministério da Integração Nacional	28.608	135.637	242.666	349.695	456.725	563.754	670.783
54000 Ministério do Turismo	815	9.755	18.695	27.635	36.575	45.515	54.455



55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	54.164	100.278	146.392	192.505	238.619	284.733	330.847
56000 Ministério das Cidades	155.444	218.682	281.921	345.160	408.399	408.399	408.399
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.304	7.880	8.457	8.457	8.457	8.457	8.457
71000 Encargos Financeiros da União	3.507	7.014	10.521	14.028	17.535	21.042	24.549
TOTAL	3.760.614	5.380.347	6.724.357	7.664.323	8.516.834	9.305.500	10.094.167

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R\$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	194.696	336.068	477.440	618.812	760.184	901.556	1.042.928	1.184.300	1.325.672	1.467.044	1.608.416
20102 Vice-Presidência da República	104	155	206	257	257	257	257	257	257	257	257
20114 Advocacia-Geral da União	17.948	26.568	35.188	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	84.653	204.664	324.675	444.686	564.698	684.709	804.720	924.731	1.044.742	1.164.754	1.284.765
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	350.149	544.519	738.890	933.260	1.127.631	1.322.001	1.516.371	1.710.742	1.905.112	2.099.483	2.293.853
25000 Ministério da Fazenda	137.783	240.811	343.840	446.868	549.896	652.925	755.953	858.982	962.010	1.065.039	1.168.067
26000 Ministério da Educação	1.644.109	2.345.214	3.046.319	3.747.423	4.448.528	5.149.632	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.577	31.421	43.264	55.107	66.950	78.793	90.636	102.479	114.322	126.165	138.008
30000 Ministério da Justiça	118.613	220.475	322.338	424.201	526.063	627.926	729.788	831.651	933.513	1.035.376	1.137.238
32000 Ministério de Minas e Energia	37.475	55.649	73.823	91.998	110.172	128.346	146.521	164.695	182.870	201.044	219.218
33000 Ministério da Previdência Social	87.372	130.328	173.284	216.240	259.196	302.152	345.108	388.064	388.064	388.064	388.064
35000 Ministério das Relações Exteriores	36.795	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545
36000 Ministério da Saúde	1.780.231	2.485.006	3.189.782	3.894.558	4.599.333	5.304.109	6.008.885	6.713.660	6.713.660	6.713.660	6.713.660
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	109.808	152.278	194.749	237.219	279.690	322.160	364.631	407.101	449.572	449.572	449.572
39000 Ministério dos Transportes	924.593	1.830.884	2.737.175	3.643.466	4.549.756	5.456.047	6.362.338	7.268.629	8.174.920	9.081.211	9.987.502
41000 Ministério das Comunicações	23.242	36.201	49.160	62.119	75.078	88.037	100.996	113.955	126.914	139.873	152.832
42000 Ministério da Cultura	38.700	93.734	148.768	203.802	258.837	313.871	368.905	423.940	478.974	534.008	589.043
44000 Ministério do Meio Ambiente	29.029	37.894	46.759	55.623	64.488	73.352	82.217	91.082	99.946	108.811	117.676
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53.485	98.189	142.893	187.597	232.301	277.005	321.709	366.413	411.117	455.821	500.525
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	39.723	196.304	352.885	509.465	666.046	822.627	979.208	1.135.789	1.292.370	1.448.951	1.605.532
51000 Ministério do Esporte	36.937	199.704	362.471	525.238	688.004	850.771	1.013.538	1.176.305	1.339.071	1.501.838	1.664.605
52000 Ministério da Defesa	845.783	1.150.457	1.455.131	1.759.806	2.064.480	2.369.154	2.673.828	2.978.503	3.283.177	3.587.851	3.892.525
53000 Ministério da Integração Nacional	127.200	539.296	951.392	1.363.488	1.775.583	2.187.679	2.599.775	3.011.871	3.423.967	3.836.062	4.248.158
54000 Ministério do Turismo	76.381	446.550	816.718	1.186.887	1.557.055	1.927.224	2.297.392	2.667.561	3.037.730	3.407.898	3.778.067
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74.669	109.333	143.998	178.663	213.327	247.992	282.657	317.321	351.986	351.986	351.986
56000 Ministério das Cidades	2.094.663	3.736.929	5.379.195	7.021.461	8.663.728	10.305.994	11.948.260	13.590.526	15.232.793	16.875.059	18.517.325
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.763	18.857	33.950	49.043	64.136	79.230	94.323	109.416	124.509	139.602	154.696
71000 Encargos Financeiros da União	4.233	13.096	21.960	30.823	39.687	48.550	57.414	66.277	75.141	84.004	92.868
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	62	96	130	165	199	234	268	303	337	371	406
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	4.920	9.839	14.759	19.678	24.598	29.517	34.437	39.356	44.276	49.196	54.115
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	18	35	53	70	70	70	70	70	70	70	70
TOTAL	8.996.719	15.335.104	21.665.745	27.996.381	34.318.329	40.640.278	46.962.228	52.583.074	57.456.187	62.252.165	67.048.144

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO V DESPESAS FINANCEIRAS (CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)			00CR Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008) 00DD Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF 0605 Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997) 0809 Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)			NÃO SIM NÃO SIM		
CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO	74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO					
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café		NÃO		
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM	0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios		SIM		
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA		0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste		SIM		
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM	0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste		SIM		
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM	0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste		SIM		
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM	0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras		SIM		
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM	0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação		SIM		
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM	006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)		SIM		
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha		NÃO		
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO	00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima		NÃO		
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA		0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante		NÃO		
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM	0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)		NÃO		
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO		0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)		SIM		
			0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)		SIM		



0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental

0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5ª da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

							R\$ milhões
RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.375	3.118	3.676	4.050	4.226	4.277	22.723
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	8	9	4	5	12	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.928	6.246	6.955	7.076	8.541	9.608	45.353
I.P.I. - FUMO	626	577	672	580	611	599	3.664
I.P.I. - BEBIDAS	464	377	433	451	523	478	2.726
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.144	1.067	1.109	1.063	1.226	1.402	7.010
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.739	1.628	1.938	2.121	2.175	2.295	11.897
I.P.I. - OUTROS	2.955	2.596	2.804	2.862	4.006	4.834	20.056
IMPOSTO SOBRE A RENDA	44.202	44.220	33.623	34.607	38.904	44.179	239.735
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.713	5.595	3.401	3.315	3.469	3.362	20.854
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.305	21.116	12.021	17.964	19.610	15.227	108.243
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.185	17.509	18.202	13.327	15.826	25.590	110.639
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	11.996	11.184	8.184	7.002	7.864	12.184	58.415
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.935	3.491	7.261	3.468	4.237	9.014	32.407
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.035	1.682	1.533	1.643	2.275	2.986	12.155
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.217	1.152	1.224	1.214	1.449	1.406	7.663
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.694	4.875	5.161	5.451	5.718	5.530	31.429
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	14	13	11	13	390	96	538
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5	-	-	-	-	-	5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.254	25.302	26.227	25.828	27.468	29.132	159.210
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.695	6.648	6.823	6.737	7.389	7.576	41.868
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.799	10.691	6.840	9.312	9.479	7.756	55.876
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.442	1.454	1.330	1.432	1.367	1.388	8.413
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	41	90	82	70	84	113	480
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.896	2.190	2.366	2.965	2.650	1.923	13.989
RECEITAS DE LOTERIAS	577	555	508	460	755	517	3.373
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	230	199	188	188	203	244	1.252
DEMAIS	1.089	1.436	1.670	2.316	1.691	1.161	9.364
RECEITA ADMINISTRADA	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663

ANEXO VIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

							R\$ milhões
DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.174	115.056	101.571	113.529	114.393	126.064	684.787
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.375	1.368	1.364	1.402	1.467	2.574	9.551
DEMAIS	6.447	8.832	7.104	14.582	6.706	11.902	55.573
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.975	46.086	44.415	44.669	45.381	63.069	286.596
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	35.313	37.229	37.991	38.606	39.043	51.874	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.591	1.778	1.841	1.881	1.971	1.843	11.904
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	395	473	473	473	473	551	2.839
DEMAIS	4.676	6.607	4.111	3.709	3.894	8.801	31.797
TOTAL	157.149	161.142	145.987	158.198	159.774	189.133	971.383

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS		
	QUADRIESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	553.083	964.955	1.217.048
I - Receitas	2.056.880	4.181.273	6.158.896
II - Despesas	2.126.648	4.331.420	6.884.721
Investimentos	5.523	17.667	26.028
Demais Despesas (*)	2.121.125	4.313.753	6.858.693
III - Ajuste Competência/Caixa	(86.866)	(272.049)	(100.593)
IV - Juros	(709.717)	(1.387.151)	(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(645.011)	(991.392)	(1.217.048)
I - Receitas	10.842.946	21.622.307	32.864.937
II - Despesas	10.582.191	21.959.938	35.338.756
Investimentos	1.384.269	2.994.172	4.924.149
Demais Despesas (*)	9.197.922	18.965.766	30.414.607
III - Ajuste Competência/Caixa	(745.468)	(272.787)	1.800.689
IV - Juros	160.298	380.974	543.918
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRE- SAS ESTATAIS (A+B)	(91.928)	(26.437)	-

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	245.749	473.336	731.327
1.1 Receita Administrada pela RFB	211.207	401.855	619.663
1.2 Receitas Não Administradas	33.674	69.667	108.825
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839

2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍ- PIOS	53.039	104.350	164.327
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	43.062	83.786	134.351
2.2 Demais	9.976	20.563	29.975
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	192.710	368.986	567.000
4. DESPESAS	154.869	301.733	448.891
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	60.318	117.713	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	94.551	184.020	269.387
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	29.601	60.364	82.802
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	64.081	121.841	183.746
5. RESULTADO DO TESOUREO (3-4)	37.841	67.253	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.841)	(27.253)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	72.542	149.139	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	87.383	176.392	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	23.000	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ES- TATAIS FEDERAIS	(92)	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FE- DERAL (9+10)	22.908	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRI- MENTO LDO-2011 (11+12)	22.908	39.974	81.760

DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

§ 2º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior



ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA			LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011		R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República		1.371		2.742
20102	Vice-Presidência da República		0		0
20114	Advocacia-Geral da União		2.324		4.647
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		12.827		25.653
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia		1.205		2.410
25000	Ministério da Fazenda		12.535		25.071
26000	Ministério da Educação		0		0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		2.504		5.007
30000	Ministério da Justiça		41.198		82.396
32000	Ministério de Minas e Energia		3.491		6.981
33000	Ministério da Previdência Social		9.132		18.264
35000	Ministério das Relações Exteriores		0		0
36000	Ministério da Saúde		10.999		21.999
38000	Ministério do Trabalho e Emprego		5.961		11.922
39000	Ministério dos Transportes		2.935		5.870
41000	Ministério das Comunicações		2.979		5.958
42000	Ministério da Cultura		280		561
44000	Ministério do Meio Ambiente		16.616		33.232
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		404		808
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		889		1.779
51000	Ministério do Esporte		0		0
52000	Ministério da Defesa		13.341		26.682
53000	Ministério da Integração Nacional		21		41
54000	Ministério do Turismo		111		222
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		0		0
56000	Ministério das Cidades		0		0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura		96		191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		0		0
T O T A L			141.218		282.436

Inclui as despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS			LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011		R\$ Mil
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			ATÉ JUN	ATÉ DEZ	
20000	Presidência da República		20.833		41.667
20102	Vice-Presidência da República		162		323
20114	Advocacia-Geral da União		4.031		8.062
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		13.752		27.503
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia		11.245		22.490
25000	Ministério da Fazenda		19.349		38.697
26000	Ministério da Educação		91.243		182.485
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		3.542		7.084
30000	Ministério da Justiça		43.795		87.590
32000	Ministério de Minas e Energia		4.914		9.827
33000	Ministério da Previdência Social		21.289		42.577
35000	Ministério das Relações Exteriores		20.669		41.339
36000	Ministério da Saúde		29.767		59.533
38000	Ministério do Trabalho e Emprego		3.437		6.875
39000	Ministério dos Transportes		10.117		20.341
41000	Ministério das Comunicações		2.037		4.074
42000	Ministério da Cultura		6.142		12.283
44000	Ministério do Meio Ambiente		18.883		37.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		3.233		6.465
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário		24.708		49.416
51000	Ministério do Esporte		1.253		2.505
52000	Ministério da Defesa		67.858		135.717
53000	Ministério da Integração Nacional		5.767		11.533
54000	Ministério do Turismo		1.562		3.125
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		3.943		7.886
56000	Ministério das Cidades		2.595		5.190
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura		1.479		2.957
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		621		1.241
T O T A L			438.277		876.553

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

DECRETO DE 1º DE MARÇO DE 2011

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 1.340.000.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2ª Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1ª decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Órgão: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Unidade: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
1335		Transferência de Renda com Condicionaisidades - Bolsa Família								1.340.000.000
		ATIVIDADES								
08 244	1335 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)								1.340.000.000
08 244	1335 8442 0010	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Norte	S	3	1	90	0	153	132.310.000	
08 244	1335 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste	S	3	1	90	0	100	132.310.000	628.826.000
			S	3	1	90	0	151	8.138.870	311.325.051
			S	3	1	90	0	153	309.362.079	367.320.000
08 244	1335 8442 0030	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sudeste	S	3	1	90	0	153	367.320.000	130.197.000
08 244	1335 8442 0040	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Sul	S	3	1	90	0	153	130.197.000	81.347.000
08 244	1335 8442 0050	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Centro-Oeste	S	3	1	90	0	153	81.347.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.340.000.000
TOTAL - GERAL										1.340.000.000



08 243	0068 2060 0016	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amapá							85.800		08 243	0068 8662 0017	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Tocantins	S	3	2	90	0	151	2.484 38.064
08 243	0068 2060 0017	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	85.800 32.100		08 243	0068 8662 0021	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão	S	3	2	90	0	151	38.064 100.242
08 243	0068 2060 0021	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	32.100 2.625.000		08 243	0068 8662 0022	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí	S	3	2	90	0	151	100.242 26.628
08 243	0068 2060 0022	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	2.625.000 978.000		08 243	0068 8662 0023	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Ceará	S	3	2	90	0	151	26.628 20.124
08 243	0068 2060 0023	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	978.000 832.200		08 243	0068 8662 0024	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	90	0	151	20.124 78.786
08 243	0068 2060 0024	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	832.200 1.095.600		08 243	0068 8662 0025	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Paraíba	S	3	2	90	0	151	78.786 73.896
08 243	0068 2060 0025	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	1.095.600 1.485.600		08 243	0068 8662 0026	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Pernambuco	S	3	2	90	0	151	73.896 144.306
08 243	0068 2060 0026	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	1.485.600 3.099.000		08 243	0068 8662 0027	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Alagoas	S	3	2	90	0	151	144.306 23.904
08 243	0068 2060 0027	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	3.099.000 709.800		08 243	0068 8662 0028	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe	S	3	2	90	0	151	23.904 31.584
08 243	0068 2060 0028	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	709.800 783.600		08 243	0068 8662 0029	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Bahia	S	3	2	90	0	151	31.584 77.880
08 243	0068 2060 0029	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	783.600 3.082.800		08 243	0068 8662 0031	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	90	0	151	77.880 126.300
08 243	0068 2060 0031	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	3.082.800 1.453.200		08 243	0068 8662 0032	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	90	0	151	126.300 54.954
08 243	0068 2060 0032	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	151	1.453.200 295.200		08 243	0068 8662 0033	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	0	151	54.954 68.784
08 243	0068 2060 0033	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	295.200 542.400		08 243	0068 8662 0035	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de São Paulo	S	3	2	90	0	151	68.784 145.020
08 243	0068 2060 0035	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	542.400 617.400		08 243	0068 8662 0041	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Paraná	S	3	2	90	0	151	145.020 266.022
08 243	0068 2060 0041	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	617.400 972.000		08 243	0068 8662 0042	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	90	0	151	266.022 189.984
08 243	0068 2060 0042	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	972.000 694.200		08 243	0068 8662 0043	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	90	0	151	189.984 39.462
08 243	0068 2060 0043	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	694.200 322.800		08 243	0068 8662 0051	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	90	0	151	39.462 183.450
08 243	0068 2060 0051	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	322.800 478.200		08 243	0068 8662 0052	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Goiás	S	3	2	90	0	151	183.450 410.874
08 243	0068 2060 0052	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	151	478.200 1.704.600		08 243	0068 8662 0053	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Distrito Federal	S	3	2	90	0	151	410.874 4.512
08 243	0068 2060 0053	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	151	1.704.600 28.800		08 243	0068 8662 0054	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	90	0	151	4.512 129.774
08 243	0068 2060 0054	Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	28.800 533.400					S	3	2	90	0	151	129.774
08 243	0068 8662	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho	S	3	2	41	0	151	533.400 3.000.000			0073	Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes							6.207.840
08 243	0068 8662 0001	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - Nacional	S	3	2	90	0	151	552.120		08 243	0073 2383	ATIVIDADES							6.207.840
08 243	0068 8662 0011	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Rondônia	S	3	2	90	0	151	552.120 81.216		08 243	0073 2383 0001	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias							229.560
08 243	0068 8662 0012	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Acre	S	3	2	90	0	151	81.216 25.728		08 243	0073 2383 0011	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - Nacional	S	3	2	41	0	151	229.560 75.840
08 243	0068 8662 0013	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amazonas	S	3	2	90	0	151	25.728 11.412		08 243	0073 2383 0012	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	151	75.840 40.800
08 243	0068 8662 0014	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado de Roraima	S	3	2	90	0	151	11.412 39.630		08 243	0073 2383 0013	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	151	40.800 106.080
08 243	0068 8662 0015	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Pará	S	3	2	90	0	151	39.630 52.860		08 243	0073 2383 0014	Serviços de Proteção Social Especial para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	151	106.080 35.640
08 243	0068 8662 0016	Concessão de Bolsa para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho - No Estado do Amapá	S	3	2	90	0	151	52.860 2.484					S	3	2	41	0	151	35.640



08 122	1384 2589	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia	S	3	2	90	0	151	2.310.106 1.000.000	08 244	1384 2A61 0017	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	91.882
08 122	1384 2589 0001	Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia - Nacional	S	3	2	90	0	151	1.000.000	08 244	1384 2A61 0021	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	91.882 397.403
08 244	1384 2A60	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias	S	3	2	90	0	151	1.000.000 43.552.600	08 244	1384 2A61 0022	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	397.403 351.256
08 244	1384 2A60 0001	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - Nacional	S	3	2	40	0	100	8.138.870	08 244	1384 2A61 0023	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	351.256 475.742
08 244	1384 2A60 0011	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	151	8.138.870 326.913	08 244	1384 2A61 0024	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	475.742 321.440
08 244	1384 2A60 0012	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	151	326.913 168.084	08 244	1384 2A61 0025	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	321.440 240.168
08 244	1384 2A60 0013	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	151	168.084 575.008	08 244	1384 2A61 0026	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	240.168 319.343
08 244	1384 2A60 0014	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	151	575.008 108.373	08 244	1384 2A61 0027	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	319.343 156.191
08 244	1384 2A60 0015	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	151	108.373 1.578.736	08 244	1384 2A61 0028	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	156.191 145.872
08 244	1384 2A60 0016	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	151	1.578.736 79.115	08 244	1384 2A61 0029	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	145.872 464.806
08 244	1384 2A60 0017	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	79.115 404.834	08 244	1384 2A61 0031	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	464.806 917.844
08 244	1384 2A60 0021	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	404.834 1.838.176	08 244	1384 2A61 0032	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	151	917.844 171.214
08 244	1384 2A60 0022	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	1.838.176 1.244.657	08 244	1384 2A61 0033	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	171.214 262.758
08 244	1384 2A60 0023	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	1.244.657 2.237.339	08 244	1384 2A61 0035	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	262.758 730.657
08 244	1384 2A60 0024	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	2.237.339 1.216.892	08 244	1384 2A61 0041	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	730.657 564.066
08 244	1384 2A60 0025	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	1.216.892 1.401.397	08 244	1384 2A61 0042	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	564.066 287.712
08 244	1384 2A60 0026	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	1.401.397 1.805.037	08 244	1384 2A61 0043	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	287.712 534.689
08 244	1384 2A60 0027	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	1.805.037 703.086	08 244	1384 2A61 0051	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	534.689 206.941
08 244	1384 2A60 0028	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	703.086 660.991	08 244	1384 2A61 0052	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	151	206.941 271.184
08 244	1384 2A60 0029	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	660.991 3.127.617	08 244	1384 2A61 0053	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	151	271.184 1.100
08 244	1384 2A60 0031	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	3.127.617 3.726.510	08 244	1384 2A61 0054	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	1.100 127.397
08 244	1384 2A60 0032	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	151	3.726.510 714.730	08 244	1384 2B30	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica	S	3	2	41	0	151	127.397 828.638
08 244	1384 2A60 0033	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	714.730 1.946.550	08 244	1384 2B30 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Nacional	S	4	2	41	0	151	828.638
08 244	1384 2A60 0035	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	1.946.550 3.783.234	08 241	1384 0573	OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.116.388
08 244	1384 2A60 0041	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	3.783.234 2.148.968	08 241	1384 0573 0001	Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Pessoa Idosa							8.116.388
08 244	1384 2A60 0042	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	2.148.968 1.318.101				S	3	1	90	0	153	8.116.388
08 244	1384 2A60 0043	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	1.318.101 1.607.949										
08 244	1384 2A60 0051	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	1.607.949 827.284										
08 244	1384 2A60 0052	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	151	827.284 929.686										
08 244	1384 2A60 0053	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	151	929.686 206.000										
08 244	1384 2A60 0054	Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	206.000 728.463										
08 244	1384 2A61	Serviços Específicos de Proteção Social Básica	S	3	2	41	0	151	728.463 8.303.838										
08 244	1384 2A61 0001	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - Nacional	S	3	2	41	0	151	515.977	08 244	1385 2A65	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias	S	3	2	41	0	151	2.211.340
08 244	1384 2A61 0011	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	151	515.977 89.401	08 244	1385 2A65 0017	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	5.400
08 244	1384 2A61 0012	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	151	89.401 33.160	08 244	1385 2A65 0021	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	5.400 111.120
08 244	1384 2A61 0013	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	151	33.160 91.720	08 244	1385 2A65 0022	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	111.120 21.600
08 244	1384 2A61 0014	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	151	91.720 22.486	08 244	1385 2A65 0023	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	21.600 111.300
08 244	1384 2A61 0015	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	151	22.486 485.140	08 244	1385 2A65 0024	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	111.300 14.040
08 244	1384 2A61 0016	Serviços Específicos de Proteção Social Básica - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	151	485.140 26.289	08 244	1385 2A65 0026	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	14.040 112.360
			S	3	2	41	0	151	26.289	08 244	1385 2A65 0027	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	112.360 21.600
										08 244	1385 2A65 0028	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	21.600 16.200
										08 244	1385 2A65 0029	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	16.200 147.360
										08 244	1385 2A65 0031	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	147.360 339.240
										08 244	1385 2A65 0032	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	0	151	339.240 328.040
										08 244	1385 2A65 0033	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	328.040 11.200
													S	3	2	41	0	151	48.000
																			103.080
													S	3	2	41	0	151	103.080



08 244	1385 2A65 0035	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	629.160
08 244	1385 2A65 0041	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	629.160 189.720
08 244	1385 2A65 0042	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	189.720 137.040
08 244	1385 2A65 0043	Serviços de Proteção Social Especial a Indivíduos e Famílias - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	137.040 204.120
08 244	1385 2A69	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	S	3	2	41	0	151	204.120 14.139.605
08 244	1385 2A69 0011	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	151	94.633
08 244	1385 2A69 0012	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	151	94.633 31.810
08 244	1385 2A69 0013	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	151	31.810 74.703
08 244	1385 2A69 0014	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	151	74.703 58.798
08 244	1385 2A69 0015	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Pará	S	3	2	31	0	151	58.798 253.566
08 244	1385 2A69 0016	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Amapá	S	3	2	31	0	151	253.566 51.066
08 244	1385 2A69 0017	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	51.066 80.571
08 244	1385 2A69 0021	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	80.571 159.739
08 244	1385 2A69 0022	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	159.739 106.518
08 244	1385 2A69 0023	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	106.518 332.811
08 244	1385 2A69 0024	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	332.811 241.153
08 244	1385 2A69 0025	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	241.153 150.248
08 244	1385 2A69 0026	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	150.248 553.405
08 244	1385 2A69 0027	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	553.405 117.278
08 244	1385 2A69 0028	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	117.278 98.019
08 244	1385 2A69 0029	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	98.019 666.051
08 244	1385 2A69 0031	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	666.051 1.835.998
08 244	1385 2A69 0032	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	151	1.835.998 381.799
08 244	1385 2A69 0033	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	381.799 1.546.731
08 244	1385 2A69 0035	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	1.546.731 3.371.517
08 244	1385 2A69 0041	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	3.371.517 1.191.794
08 244	1385 2A69 0042	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	1.191.794 504.258
08 244	1385 2A69 0043	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	504.258 1.374.990
08 244	1385 2A69 0051	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	1.374.990 164.163
08 244	1385 2A69 0052	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	151	164.163 343.358
08 244	1385 2A69 0053	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	151	343.358 109.035
08 244	1385 2A69 0054	Serviços Específicos de Proteção Social Especial - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	109.035 245.593
08 244	1385 2B31	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial	S	3	2	41	0	151	245.593 567.500
08 244	1385 2B31 0001	Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Nacional	S	4	2	41	0	151	567.500 567.500
8034		Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem							34.041.130
		ATIVIDADES							
08 243	8034 20B8	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos							34.005.390
08 243	8034 20B8 0001	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - Nacional	S	3	2	41	0	151	4.297.269
08 243	8034 20B8 0011	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Rondônia	S	3	2	41	0	151	4.297.269 162.729
08 243	8034 20B8 0012	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Acre	S	3	2	41	0	151	162.729 176.290
08 243	8034 20B8 0013	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Amazonas	S	3	2	41	0	151	176.290 570.683
			S	3	2	41	0	151	570.683

08 243	8034 20B8 0014	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Roraima	S	3	2	41	0	151	64.413
08 243	8034 20B8 0015	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Pará	S	3	2	41	0	151	64.413 2.065.762
08 243	8034 20B8 0016	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Amapá	S	3	2	41	0	151	2.065.762 102.836
08 243	8034 20B8 0017	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Tocantins	S	3	2	41	0	151	102.836 284.776
08 243	8034 20B8 0021	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	0	151	284.776 2.466.936
08 243	8034 20B8 0022	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Piauí	S	3	2	41	0	151	2.466.936 1.297.317
08 243	8034 20B8 0023	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Ceará	S	3	2	41	0	151	1.297.317 2.734.762
08 243	8034 20B8 0024	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	0	151	2.734.762 1.080.344
08 243	8034 20B8 0025	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	0	151	1.080.344 1.458.916
08 243	8034 20B8 0026	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Pernambuco	S	3	2	41	0	151	1.458.916 2.231.882
08 243	8034 20B8 0027	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	0	151	2.231.882 910.834
08 243	8034 20B8 0028	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Sergipe	S	3	2	41	0	151	910.834 509.660
08 243	8034 20B8 0029	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado da Bahia	S	3	2	41	0	151	509.660 3.700.969
08 243	8034 20B8 0031	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	41	0	151	3.700.969 2.983.377
08 243	8034 20B8 0032	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	41	0	151	2.983.377 319.609
08 243	8034 20B8 0033	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	41	0	151	319.609 2.078.193
08 243	8034 20B8 0035	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	0	151	2.078.193 1.187.700
08 243	8034 20B8 0041	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Paraná	S	3	2	41	0	151	1.187.700 922.134
08 243	8034 20B8 0042	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	0	151	922.134 253.135
08 243	8034 20B8 0043	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	41	0	151	253.135 638.487
08 243	8034 20B8 0051	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	41	0	151	638.487 435.075
08 243	8034 20B8 0052	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Goiás	S	3	2	41	0	151	435.075 737.933
08 243	8034 20B8 0053	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Distrito Federal	S	3	2	41	0	151	737.933 36.162
08 243	8034 20B8 0054	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	0	151	36.162 297.207
08 122	8034 2272	Gestão e Administração do Programa	S	3	2	41	0	151	297.207 35.740
08 122	8034 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	S	3	2	30	0	151	35.740 35.740
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									151.323.139
TOTAL - GERAL									151.323.139

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 48, de 1º de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Nº 49, de 1º de março de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 755.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 57, de 21 de fevereiro de 2011. Sobrevoos no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao País abaixo relacionado:

República da Argentina:

- aeronave tipo Fokker 28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 18 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso no Rio de Janeiro e destino a Cataratas Del Iguazu, Argentina.

Homologo. Em 28 de fevereiro de 2011.